



II CONFERÊNCIA
**NACIONAL
DO TRABALHO**

CADERNO DOS DELEGADOS **DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DO TRABALHO Nº 01**

03 a 05 de março de 2026

Teatro Celso Furtado, Distrito Anhembi
São Paulo-SP

MINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

Luiz Marinho

Ministro do Trabalho e Emprego

Presidente da II CNT

Francisco Macena da Silva

Secretário Executivo

Marcos Perito

Secretário de Relações do Trabalho

Coordenador da II CNT

FICHA TÉCNICA**CADERNO DOS DELEGADOS DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DO TRABALHO - Nº 01**

Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional do Trabalho (II CNT)

Bancada de Governo:

Ivonete Pereira Motta (Tit.) e Iracema Ferreira de Moura (Supl.) / MTE;

Luciana Vasconcelos Nakamura (Tit.) e Fabio Alves Correia (Supl.) / MTE;

Magno Rogério Carvalho Lavigne (Tit.) e Luiz Henrique Ramos Lopes (Supl.) / MTE;

Marcos Perito (Tit.) e Eder Barbosa Ramos (Supl.) / MTE;

Paulo César Funghi (Tit.) / MDHC e Marcelo Pires Mendonça (Supl.) / SGPR;

Vladysson da Silva Viana (Tit.) e Nelma Brito Pantoja (Supl.) / Fonset.

Bancada dos Empregadores:

Bruno da Silva Vasconcelos (Tit.) / Conf. Nacional das Cooperativas e Emerson Casali Almeida (Supl.) / Conf. Nacional da Comunicação Social;

Clovis Veloso de Queiroz Neto (Tit.) / Conf. Nacional de Saúde e Luigi Nesse (Supl.) / Conf. Nacional de Serviços;

Frederico Toledo Melo (Tit.) / Conf. Nacional do Transporte e Cleverson Massao Kaimoto (Supl.) / Conf. Nacional dos Transportadores Autônomos;

Luciana Diniz Rodrigues (Tit.) / Conf. Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e Andréa Caro-lina da Cunha Tavares (Supl.) / Conf. Nacional do Turismo;

Rafael Ernesto Kieckbusch (Tit.) / Conf. Nacional da Indústria e Nicolino Eugenio da Silva Junior (Supl.) Conf. Nacional do Sistema Financeiro;

Rodrigo Alves Costa (Tit.) / Conf. da Agricultura e Pecuária do Brasil e Ricardo Adolpho Borges de Albu-querque (Supl.) / Conf. Nacional Estabelecimentos de Ensino.



Bancada dos Trabalhadores:

João Carlos Gonçalves (Tit.) e Miguel Eduardo Torres (Supl.) / Força Sindical - FS;

Moacyr Roberto Tesch Auersvald (Tit.) e Cristiano Brito Alves Meira (Supl.) / Nova Central Sindical de Trabalhadores;

Paulo de Oliveira (Tit.) e Ernesto Luis Pereira (Supl.) / Central dos Sindicatos Brasileiros;

Ricardo Patah (Tit.) e Francisco Canindé Pegado do Nascimento (Supl.) / União Geral dos Trabalhadores;

Ronaldo Luiz Rodrigues Leite (Tit.) e Guiomar Vidor (Supl.) / Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;

Valeir Ertle (Tit.) e Sergio Ricardo Antiqueira (Supl.) / Central Única dos Trabalhadores.

Organização:

Camila Ferreira Escobar (MTE)

Marcos Perito (MTE)

Assessoria Técnica :

Escritório Brasil da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Ministério do Trabalho e Emprego

Comissão Organizadora Nacional da II CNT

Esplanada dos Ministérios

Bloco F – Sala 461

70056-900 Brasília – DF

Telefones: (61) 2031-3436 / 2031-6651

E-mail: con.iicnt@trabalho.gov.br



MENSAGEM DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

Queridas amigas e amigos,

O diálogo social tem um momento especial marcado para os dias 3, 4 e 5 de março de 2026. Cerca de mil brasileiras e brasileiros, entre delegados, convidados e observadores, cuidarão de desenhar, em São Paulo, os avanços que o Brasil planeja no campo das relações entre capital e trabalho.

Será o desfecho vitorioso da II Conferência Nacional do Trabalho que, entre setembro e dezembro de 2025, reuniu cerca de 3.000 representantes de trabalhadores, empregadores e governos em 27 etapas estaduais e distrital celebradas conforme os parâmetros tripartites da Organização Internacional do Trabalho. Seu balanço conclusivo mostrou um êxito inquestionável.

Há 12 anos, nosso país não conseguia reunir governo federal, governos estaduais, empresários e trabalhadores para um diálogo franco, respeitoso e fecundo. Como fruto, foram adotadas quase 400 propostas relativas ao amplo leque de temas da II CNT relacionadas ao trabalho e as vertiginosas inovações e transições no campo tecnológico, ambiental e demográfico que varrem o Brasil e um planeta em transe.

Superando barreiras partidárias, autoridades estaduais alinhadas na oposição ao Governo Federal se engajaram para garantir os eventos regionais, sensíveis à normativa aprovada estimulando a busca de consensos. Ocorreram, sim, momentos de antagonismo e divergências entre as bancadas dos trabalhadores e dos empresários, em temas como jornada de trabalho, combate à informalidade, regulamentação de aplicativos, ultratividade dos acordos e convenções coletivas, financiamento sindical e muitos outros. No entanto, todos os participantes estavam sintonizados na compreensão de que o fortalecimento da democracia, do diálogo permanente e da valorização da negociação e da busca por consensos compõem o ambiente indispensável para seguir debatendo e processando os pontos sem acordo.

Por outro lado, foi possível alcançar consensos em vários temas: da importância estratégica do Ministério do Trabalho e Emprego; da necessidade de dar segurança jurídica às empresas e trabalhadores; de ampliar e dar saltos urgentes no campo da qualificação profissional articulada à intermediação da mão-de-obra; na valorização dos espaços de diálogo social e da necessidade de expandi-los aos territórios, aos Estados e Municípios; e na defesa dos fundos públicos (FAT e FGTS).

Em síntese: existe acordo quanto a mudar nosso país para que todos nos orgulhemos dele, enfrentando as desigualdades, combatendo todo tipo de ódio e intolerância, abrindo horizontes cada vez mais amplos para os jovens de hoje e para as gerações futuras.

As centenas de propostas adotadas nas etapas estaduais (consensos, ampla maioria, maioria e minoria) foram afuniladas em 56, que abarcam todo o vasto temário proposto no Documento Base, para viabilizar uma discussão consistente nos três dias da Etapa Nacional. O compromisso do Ministério do Trabalho e Emprego será nelas se apoiar para avaliar e construir políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda, à construção de relações do trabalho democráticas, à modelagem de um amplo movimento de qualificação e requalificação profissional dos trabalhadores, ao combate sem quartel às piores formas de precarização como o trabalho análogo à escravidão e o trabalho infantil e o fortalecimento da inspeção do trabalho.

Assim como nas 27 etapas estaduais e distrital, a Etapa Nacional foi planejada para ser um elevado momento de diálogo democrático, onde não existirão vencedores e vencidos.



O único vitorioso será o Brasil, será a democracia que nos une na capacidade de dialogar. Derrotado será apenas o pessimismo de quem deixou de acreditar em nosso país como nação soberana, reconhecida mundialmente por suas riquezas, potencialidades, por sua cultura, pela garra, diversidade e pluralidade de seu povo, por sua vocação de paz.

Bem-vindos e bem-vindas à Etapa Nacional da II Conferência Nacional do Trabalho!

Luiz Marinho

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Presidente da II Conferência Nacional do Trabalho



Programação: II Conferência Nacional do Trabalho – II CNT

1º DIA 3/3/2026, TERÇA-FEIRA	
Das 9h às 19h	Credenciamento Delegados / Convidados / Observadores
Das 12h às 14h	Almoço
Das 15h às 16h30	• Plenária de Abertura da II CNT, • Apresentação do Regulamento • Apresentação da sistematização das propostas adotadas nas Etapas Estaduais/ Distrital • Orientações para a realização dos trabalhos nos Grupos Temáticos.
Das 16h30 às 17h30	• Painel "Mercado de Trabalho Brasileiro e sua Relação com o Temário da II CNT na Percepção das Bancadas de Trabalhadores, Empregadores e Governo" • Apresentação do Diagnóstico da Situação do Trabalho Decente no Brasil pelo Escritório Brasil da Organização Internacional do Trabalho (OIT). • Considerações das bancadas de trabalhadores, empregadores e governo.
19h	Sessão Solene de Abertura da II CNT

2º DIA 4/3/2026, QUARTA-FEIRA	
Das 9h às 10h	Credenciamento Delegados / Convidados / Observadores
Das 10h às 12h	Credenciamento Suplentes / Convidados / Observadores
Das 9h às 12h	Reunião individual das bancadas de trabalhadores, empregadores e governo.
Das 12h às 14h	Almoço
Das 14h às 18h	Reunião simultânea dos oito Grupos Temáticos (GTs)
19h	Coquetel

3º DIA 5/3/2026, QUINTA-FEIRA	
Das 9h às 14h	Plenária Final da II CNT
Das 14h às 15h	Almoço

REGIMENTO II CNT

PORTARIA MTE Nº 1.225, DE 21 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da II Conferência Nacional do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MTE Nº 1.110, de 30 de junho de 2025, e o constante do Processo nº 19964.203259/2025-15, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da II Conferência Nacional do Trabalho - II CNT, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Marinho

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DO TRABALHO - II CNT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A II Conferência Nacional do Trabalho - II CNT, convocada pela Portaria MTE nº 1.110, de 30 de junho de 2025, será composta de etapas estaduais/distrital e uma etapa nacional que será realizada no mês de março de 2026, em São Paulo/SP.

Art. 2º A II CNT terá caráter tripartite, segundo normas preconizadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, com participação paritária das representações de trabalhadores, empregadores e governo, na forma deste regimento interno.

Art. 3º A II CNT terá abrangência nacional, assim como suas análises, formulações, proposições e conclusões.

Parágrafo único. As etapas estaduais/distrital deverão observar o temário nacional.

Art. 4º A II CNT será coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e presidida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A II CNT tem por objetivo debater e formular políticas públicas para a promoção do emprego e trabalho decente, diante das transformações do mundo do trabalho.

Art. 6º São objetivos específicos da II CNT:



- I. promover o diálogo social e fortalecer o tripartismo, assegurando a participação das três esferas de governo e das organizações de trabalhadores e empregadores na formulação da política de promoção do emprego e trabalho decente;
- II. propor políticas que garantam um desenvolvimento sustentável e uma transição justa, fortalecendo a proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias, assegurando a viabilidade e a competitividade das empresas e negócios responsáveis, assentados na previsibilidade e segurança jurídica das relações de trabalho;
- III. propor medidas que fortaleçam o sistema público de emprego, trabalho e renda em todas as suas áreas de atuação, considerando as especificidades e potencialidades do desenvolvimento local, bem como que fomentem a criação e desenvolvimento de empresas sustentáveis;
- IV. propor medidas e iniciativas com vistas à promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento e não-discriminação no mundo do trabalho;
- V. incentivar a transição das atividades informais para a formalidade;
- VI. propor medidas e iniciativas para a prevenção e eliminação do trabalho forçado e do trabalho infantil em todas suas formas;
- VII. propor medidas e iniciativas para o fortalecimento do respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, da cultura do diálogo social, do tripartismo e da negociação coletiva;
- VIII. debater e propor medidas e iniciativas de proteção em matéria de segurança e saúde do trabalho;
- IX. propor e debater medidas relacionadas à inspeção do trabalho;
- X. propor ao Poder Executivo, em todas as suas esferas, estratégias e diretrizes para formulação e consolidação de uma política nacional de promoção do emprego e trabalho decente e empresas sustentáveis;
- XI. propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com as organizações de empregadores e trabalhadores;
- XII. propor estratégia de divulgação, implementação e de monitoramento das conclusões da II CNT.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 7º A II CNT terá os seguintes eixos temáticos:

- I. transformações do mundo do trabalho diante das transições tecnológica, digital, ecológica/ambiental e demográfica; e
- II. políticas públicas para a promoção do emprego e trabalho decente e da transição justa.

Art. 8º Serão subtemas da II CNT:

- I. relações do trabalho, negociação coletiva e segurança jurídica;



- II. mercado e futuro do trabalho: intermediação, qualificação profissional e competências;
- III. políticas públicas de emprego, trabalho e renda e os fundos que as financiam: articulação, coordenação, informação e monitoramento; e
- IV. proteção e inclusão produtiva: emprego, desemprego, empregabilidade, novas formas de trabalho e inovações tecnológicas.

Art. 9º A Comissão Organizadora Nacional aprovará um documento-base contendo um panorama político e propostas sobre os temas relacionados aos eixos temáticos e subtemas, que deverá orientar os debates em todas as etapas da II CNT.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II CNT contará com uma Comissão Organizadora Nacional - CON tripartite e paritária, designada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego por meio da Portaria MTE nº 1.159, de 08 de julho de 2025.

Art. 11. A CON é instância de deliberação, organização, acompanhamento e avaliação da II CNT.

§ 1º A CON é composta por:

- I. Bancada do Governo: representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho - FONSET;
- II. Bancada dos Trabalhadores: representantes indicados pelas centrais sindicais que atendam aos requisitos de representatividade, observado os dispositivos previstos na Lei nº 11.648, de 31 de maio de 2008; e
- III. Bancada dos Empregadores: representantes indicados pelas Confederações empresariais mais representativas, computados o número de sindicatos a elas filiados.

§ 2º Representante do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil será convidado a integrar a CON na qualidade de convidado permanente e assessoria técnica à II CNT.

§ 3º A CON será coordenada pelo membro titular do Ministério do Trabalho e Emprego, que também exercerá a Secretaria-Executiva da Comissão, designado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego por meio de Portaria.

§ 4º Os membros indicados pelos órgãos ou entidades representados na CON poderão ser substituídos mediante simples comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego, para providências cabíveis.

§ 5º Terão direito a voz e voto nas reuniões da CON seus membros titulares ou, em caso de ausência, os respectivos suplentes.

§ 6º Fica franqueada a participação dos suplentes nas reuniões da CON, mesmo



quando presentes os respectivos titulares, com direito a voz e sem direito a voto, caso extensivo a, no máximo, dois assessores por bancada.

§ 7º As deliberações da CON serão aprovadas preferencialmente por consenso, sendo registradas em atas as questões debatidas, os consensos e dissensos verificados.

§ 8º A CON se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros titulares ou por decisão do seu coordenador.

§ 9º As reuniões serão convocadas por meio de mensagem eletrônica dirigida aos membros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 10. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo tal definição constar na mensagem da convocação.

§ 11. O quórum das reuniões da CON é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples, constatada a participação, nas reuniões, de representação das bancadas de governo, trabalhadores e empregadores.

Art. 12. Compete à CON:

- I. analisar e deliberar sobre o presente Regimento Interno da II CNT;
- II. analisar e deliberar sobre o Cronograma de atividades da II CNT;
- III. organizar, coordenar e promover a realização da II CNT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- IV. analisar e deliberar sobre o documento-base e outros documentos oficiais e textos vinculados ao temário da II CNT;
- V. analisar e deliberar sobre o regulamento da etapa nacional que versará sobre a programação do evento, a composição e funcionamento de grupos temáticos e dos debates, a composição e competências das mesas diretoras, os aspectos gerais de organização, a realização de votações para encaminhamento e ordem da reunião e aprovação de propostas, documentos e moções;
- VI. analisar e deliberar sobre o regulamento das etapas estaduais/distrital da II CNT que versará sobre questões relacionadas no inciso V;
- VII. compor Grupos de Trabalho tripartites e paritários para temas específicos e determinar prazo de funcionamento; e
- VIII. analisar e deliberar sobre outros temas correlatos à organização geral da II CNT.

Art. 13. O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego designará servidores do Ministério do Trabalho e Emprego para comporem a Comissão Executiva Nacional - CEN, com o objetivo de prestar apoio técnico, operacional e organizativo à realização da II CNT.

§ 1º A CEN contará com representação de um membro titular e um membro suplente indicados pelas bancadas de trabalhadores e empregadores na CON.

§ 2º Poderão ser constituídas equipes de apoio à CEN, para tratar de temas específicos, como comunicação, engajamento e mobilização, produção de eventos, plataforma digital, entre outros.

Art. 14. As Conferências Estaduais/Distrital serão convocadas pelos



Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego nos Estados e no Distrito Federal em articulação com os Secretários Estaduais/Distrital do Trabalho ou congêneres, por meio de ato publicado em Diário Oficial da União com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 15. As Conferências Estaduais/Distrital serão coordenadas pela Superintendência Regional do Trabalho e presidida pelo Superintendente Regional do Trabalho ou, na sua ausência e impedimentos, por seu substituto legal.

Parágrafo único. Com o alinhamento entre os Superintendentes Regionais do Trabalho e os Secretários Estaduais/Distrital do Trabalho ou congêneres, estes últimos poderão presidir as Conferências Estaduais/Distrital.

Art. 16. As Conferências Estaduais/Distrital serão organizadas por uma Comissão Organizadora Estadual/Distrital, tripartite e paritária, composta por, no máximo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes por bancada (governo, de trabalhadores e de empregadores).

Parágrafo único. As Comissões Organizadoras Estaduais/Distrital serão compostas após consultas convocadas pelos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego nos Estados e no Distrito Federal junto às representações estaduais/distrital das Centrais Sindicais, das Federações de empregadores com registro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES e Secretarias de Estado do Trabalho ou congêneres.

Art. 17. Cada Superintendente Regional do Trabalho poderá constituir uma Comissão Executiva Estadual/Distrital que terá por objetivo de prestar apoio técnico e operacional para a realização da respectiva Conferência.

Parágrafo único. As bancadas de trabalhadores e empregadores nas Comissões Organizadoras Estaduais/Distrital poderão indicar até dois membros titulares e dois membros suplentes por bancada para participar das reuniões das Comissões Executivas Estaduais.

Art. 18. Somente indicarão delegados para etapa nacional as etapas estaduais/distrital que alcançarem o quórum mínimo de 3 (três) vezes o número total da delegação do Estado para a Etapa Nacional constante no Anexo I - Quadro dos Delegados das Conferências Estaduais/Distrital para a II CNT.

§ 1º O Quadro dos Delegados das Conferências Estaduais/Distrital para a II CNT será aprovado pela CON como o número máximo de delegados a serem indicados por cada etapa estadual/distrital para a II CNT.

§ 2º A CON deliberará a respeito da representação das unidades federadas que eventualmente não realizarem suas conferências.

Art. 19. Todas as entidades sindicais de trabalhadores e empregadores com registro ativo no CNES, com sede ou representação numa determinada UF, estarão habilitadas a participar, com direito a voz e voto, das respectivas Conferências Estaduais/Distrital.

§ 1º Os membros das Comissões Organizadoras Estaduais, os Superintendentes Regionais do Trabalho e seus substitutos legais e os Secretários de Estado do Trabalho ou congêneres serão delegados-natos das respectivas etapas estaduais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da CON poderão participar com direito a voz e sem direito a voto de todas as etapas estaduais/distrital.

Art. 20. As Comissões Organizadoras Estaduais ficarão responsáveis pela convocação das organizações de trabalhadores e empregadores para participarem



das respectivas etapas estaduais, sendo que, para tanto, o Ministério do Trabalho e Emprego fornecerá às Comissões Organizadoras Estaduais listas das entidades sindicais de trabalhadores e empregadores, separadas por UF, com registro ativo no CNES.

Art. 21. Caberá às Comissões Organizadoras Estaduais providenciar a inscrição, o credenciamento dos participantes nas Conferências Estaduais/Distrital, a organização de listas de presença e demais documentos exigidos de cada etapa estadual/distrital pelo presente Regimento.

Art. 22. Caberá às Comissões Organizadoras Estaduais organizar e providenciar a remessa, por meio eletrônico, à CON, no prazo de 7 (sete) dias, após o encerramento da respectiva Conferências Estaduais/Distrital os seguintes documentos oficiais:

- I. relação dos Delegados, convidados e observadores inscritos para cada etapa estadual/distrital;
- II. relação dos Delegados credenciados para cada etapa estadual/distrital;
- III. lista de Presença constando o nome, CPF, entidade representada, assinatura, dos delegados credenciados, dos convidados e observadores presentes às etapas estaduais/distrital;
- IV. ata da respectiva Conferência Estadual/Distrital;
- V. lista dos Delegados da respectiva Conferência Estadual/Distrital para a II CNT indicados pelas bancadas nos termos do art. 28; e
- VI. relatório contendo as propostas aprovadas em cada etapa estadual/distrital, respeitados os limites determinados pelo regulamento previsto no art. 12, inciso VI.

Parágrafo único. A CON disponibilizará/padronizará modelos dos documentos oficiais exigidos de cada etapa estadual/distrital.

Art. 23. O relatório da II CNT será elaborado, com base no resultado dos debates, propostas e resoluções das Sessões Plenárias da Conferência, sob a coordenação da CON.

Art. 24. A CON consolidará os relatórios e as propostas aprovadas pelas etapas estaduais/distrital relativas ao temário e subtemas constantes nos art. 7º e art. 8º, com vistas a apresentação aos delegados da etapa nacional.

Art. 25. As conferências estaduais/distrital serão realizadas a partir de 15 de setembro de 2025, conforme Cronograma estabelecido pela CON.

Parágrafo único. A não realização de alguma das conferências estaduais/distrital não constituirá impedimento à realização da II CNT.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 26. Os participantes das etapas da II CNT se distribuirão em três categorias, observado as disposições deste Regimento:

- I. delegados com direito a voz e voto;
- II. convidados com direito a voz e sem direito à voto; e
- III. observadores sem direito a voz e voto.



Art. 27. Serão delegados à II CNT:

- I. os indicados pelas Conferências Estaduais/Distrital, de acordo com os limites estabelecidos Anexo I - Quadro dos Delegados das Conferências Estaduais/Distrital para a II CNT;
- II. os membros titulares e suplentes da CON, delegados-natos; e
- III. o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, presidente da II CNT, e seu substituto,
- IV. o Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, delegados-natos.

Parágrafo único. As Conferências Estaduais/Distrital indicarão delegados suplentes na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de delegados correspondentes a cada representação que só serão credenciados na ausência do titular.

Art. 28. As delegações tripartites e paritárias das Conferências Estaduais/Distrital para a II CNT serão compostas através de indicação pelas respectivas bancadas de delegados de trabalhadores, empregadores e governo presentes a cada etapa estadual/distrital através de metodologia livremente pactuada pelas bancadas, até o limite estabelecido pelo Anexo I - Quadro dos Delegados das Conferências Estaduais/Distrital para a II Conferência Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Recomenda-se que as delegações às etapas estaduais/distrital e à etapa nacional sejam compostas de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e que reflitam a composição étnica e racial da respectiva UF de forma a garantir representatividade e igualdade de oportunidades.

Art. 29. Poderão ser convidados para a II CNT, com direito à voz e sem direito à voto, por deliberação consensuada pela CON, personalidades, representantes do poder público, instituições nacionais e internacionais, com atuação de relevância nos assuntos constantes nos art. 7º a art. 8º.

Art. 30. Caberá às Comissões Organizadoras Estaduais, por deliberação consensuada, efetuarem convites para participação nas respectivas Conferências Estaduais/Distrital, nos termos do disposto no art. 29.

Art. 31. A CON, mediante deliberação, poderá credenciar observadores sem direito à voz e voto para assistirem à II CNT.

Art. 32. As Comissões Organizadoras Estaduais, mediante deliberação, poderão credenciar observadores sem direito à voz e voto para assistirem às respectivas Conferências Estaduais/Distrital.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. As despesas com a organização e a realização da II CNT correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério do Trabalho e Emprego e de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Parágrafo único. As despesas com passagens aéreas, estadia e alimentação para os delegados indicados para a etapa nacional serão custeadas com recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Emprego.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A II CNT poderá utilizar a Plataforma Brasil Participativo como a plataforma oficial da II CNT, na qual todas as contribuições das etapas estaduais e distrital serão catalogadas e organizadas.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela CON da II CNT.

Art. 36. A atividade dos membros da CON e da CEN, assim como dos membros das comissões organizadoras estaduais e respectivas comissões executivas estaduais, a participação dos delegados nas etapas nacional, estaduais e distrital serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 37. O Ministério do Trabalho e Emprego será o responsável pela ampla divulgação dos resultados da II CNT.

Art. 38. O presente Regimento Interno foi aprovado na 1ª reunião ordinária da Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional do Trabalho, reunida no Edifício-sede do Ministério do Trabalho e Emprego, com alguns participantes presentes através de videoconferência, realizada em 17 de julho de 2025.

ANEXO II QUADRO DOS DELEGADOS DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS/DISTRITAL PARA A II CONFERÊNCIA NACIONAL DO TRABALHO

UF	Governo	Trabalhadores	Empregadores	Total UF	Quórum Art. 18
São Paulo	23	23	23	69	207
Minas Gerais	13	13	13	39	117
Rio de Janeiro	13	13	13	39	117
Bahia	13	13	13	39	117
Paraná	13	13	13	39	117
Rio Grande do Sul	13	13	13	39	117
Pernambuco	9	9	9	27	81
Ceará	9	9	9	27	81
Pará	9	9	9	27	81
Santa Catarina	9	9	9	27	81
Goiás	9	9	9	27	81
Maranhão	9	9	9	27	81
Amazonas	9	9	9	27	81
Paraíba	9	9	9	27	81
Espírito Santo	9	9	9	27	81
Mato Grosso	5	5	5	15	45

UF	Governo	Trabalhadores	Empregadores	Total UF	Quórum Art. 18
Rio Grande do Norte	5	5	5	15	45
Piauí	5	5	5	15	45
Alagoas	5	5	5	15	45
Distrito Federal	5	5	5	15	45
Mato Grosso do Sul	5	5	5	15	45
Sergipe	5	5	5	15	45
Rondônia	4	4	4	12	36
Tocantins	4	4	4	12	36
Acre	4	4	4	12	36
Amapá	4	4	4	12	36
Roraima	4	4	4	12	36
TOTAL	224	224	224	672	



REGULAMENTO II CNT

Portaria SRT/MTE N° 303, DE 13 de fevereiro de 2026

Aprova o regulamento da Etapa Nacional da II Conferência Nacional do Trabalho (doravante II CNT).

O COORDENADOR DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MTE N° 1110, de 30 de junho de 2025, e tendo em vista o disposto no Processo n° 19964.203259/2025-15, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Etapa Nacional da II Conferência Nacional do Trabalho - II CNT, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PERIOTO
Secretário de Relações do Trabalho

ANEXO I

II CONFERÊNCIA NACIONAL DO TRABALHO - II CNT REGULAMENTO DA ETAPA NACIONAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da Etapa Nacional da II Conferência Nacional do Trabalho (doravante II CNT), convocada pela Portaria n° 1.110, de 30 de junho de 2025, conforme disposto no inciso V do art. 12 da Portaria n° 1.225, de 21 de julho de 2025 que aprova o Regimento Interno da II CNT, cujos objetivos estão descritos nos arts. 5º e 6º do referido Regimento.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A II CNT terá os seguintes eixos temáticos:

- I. Transformações do mundo do trabalho diante das transições tecnológica, digital, ecológica/ambiental e demográfica; e
- II. Políticas públicas para a promoção do emprego e trabalho decente e da transição justa.

Art. 3º Serão subtemas da II CNT:

- I. Relações do trabalho, negociação coletiva e segurança jurídica;
- II. Mercado e futuro do trabalho: intermediação, qualificação profissional e competências;
- III. Políticas públicas de emprego, trabalho e renda e os fundos que as financiam: articulação, coordenação, informação e monitoramento; e
- IV. Proteção e inclusão produtiva: emprego, desemprego, empregabilidade, novas formas de trabalho e inovações tecnológicas.



CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Art. 4º A Etapa Nacional da II CNT será realizada nos dias 3, 4 e 5 de março de 2026, em São Paulo/SP, coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e presidida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - MTE ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do MTE.

Art. 5º A Etapa Nacional terá a seguinte programação:

Dia 3/3/2026, terça-feira:

- I - Credenciamento;
- II - Plenária de abertura;
- III - Apresentação do Regulamento;
- IV - Apresentação da sistematização das propostas adotadas nas Etapas Estaduais/Distrital;
- V - Orientações para a realização dos trabalhos nos Grupos Temáticos;
- VI - Painel sobre o mercado de trabalho brasileiro e sua relação com o temário da II CNT na percepção das bancadas de trabalhadores, empregadores e governo; e
 - a) Apresentação do Diagnóstico da Situação do Trabalho Decente pela Organização Internacional do Trabalho (OIT); e
 - b) Considerações das representações de trabalhadores, empregadores e governo.
- VII - Sessão solene de abertura.

Dia 4/3/2026, quarta-feira:

- I - Reunião individual das bancadas de trabalhadores, empregadores e governo; e
- II - Reunião dos 8 (oito) Grupos Temáticos (GTs).

Dia 5/3/2026, quinta-feira:

- I - Plenária Final.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Participam da Etapa Nacional:

- I. Delegados indicados pelas Etapas Estaduais/Distrital com direito à voz e voto;
- II. Delegados-natos, a saber, o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, presidente da II CNT, e seu substituto, o Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora Nacional (CON), com direito à voz e voto.
- III. Convidados com direito a voz e sem direito a voto; e
- IV. Observadores sem direito a voz e voto.



§ 1º Serão convidados à Etapa Nacional, por deliberação da CON, personalidades, representantes do poder público, instituições nacionais e internacionais, com atuação de relevância nos assuntos constantes do temário e subtemas da II CNT.

§ 2º A CON, mediante deliberação, poderá credenciar observadores sem direito à voz e voto.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º A CON deverá providenciar o credenciamento dos participantes da Etapa Nacional, a organização de listas de presença e demais documentos exigidos.

Art. 8º O credenciamento dos participantes da II CNT (delegados, convidados e observadores) será realizado no local da Etapa Nacional iniciando-se às 9h do dia 3 de março de 2026 e encerrando-se às 10h do dia 4 de março de 2026.

§ 1º Os participantes serão credenciados de forma individual, não se aceitando procuração, devendo para tanto apresentarem documento de identificação oficial com foto e firmarem lista de presença no momento do credenciamento.

§ 2º Os suplentes indicados pelas bancadas das Etapas Estaduais/Distrital serão credenciados das 10h às 12h do dia 4 de março de 2026, pela ordem de indicação e de acordo com a quantidade de delegados da respectiva bancada, da respectiva Unidade da Federação, não credenciados.

§ 3º A CON credenciará pessoal de apoio administrativo e técnico.

Art. 9º A CON deverá apresentar à Plenária Final da Etapa Nacional um informe consolidado sobre o credenciamento de delegados, convidados e observadores.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA E SEÇÃO SOLENE DE ABERTURA

Art. 10. A Plenária de Abertura será realizada das 15h às 17h30 do dia 3 de março de 2026 e deverá reunir os delegados com direito à voz e voto, os convidados e observadores à II CNT, todos devidamente credenciados, para cumprir a agenda discriminada no art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A Plenária de abertura será presidida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego ou, na sua ausência, pelo seu substituto, o Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º A Mesa Diretora da Plenária de Abertura será composta por:

- a. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- b. Secretário-Executivo do MTE;
- c. Coordenador da Comissão Organizadora Nacional da II CNT, que será o coordenador da bancada do governo;
- d. Coordenador da Bancada dos Empregadores na Comissão Organizadora Nacional da II CNT; e
- e. Coordenador da Bancada dos Trabalhadores na Comissão Organizadora Nacional da II CNT.



Art. 11. A Sessão Solene de Abertura da II CNT será realizada às 19h do dia 3 de março de 2026 e deverá reunir os delegados com direito à voz e voto, os convidados e observadores à II CNT, autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, representantes de organizações de trabalhadores e empregadores, da OIT e convidados internacionais.

Parágrafo único. A Sessão Solene de Abertura da II CNT será aberta à participação do público em geral, para o qual deverá ser providenciado esquema especial de credenciamento.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 12. Os delegados, convidados e observadores credenciados para a Etapa Nacional serão distribuídos pela CON em 8 (oito) Grupos Temáticos (GTs) que discutirão os 4 (quatro) subtemas da II CNT relacionados no Art. 3º deste Regulamento.

§ 1º Os 8 (oito) Grupos Temáticos (GT) se reunirão concomitantemente no período das 14h às 18h no dia 4 de março de 2026.

§ 2º Serão constituídos 2 (dois) Grupos Temáticos para cada subtema da II CNT, denominados GT Consenso e GT Bancada, sendo que o primeiro analisará as propostas de consenso e o segundo as propostas selecionadas pelas bancadas de governo, trabalhadores e empregadores, todas oriundas das Etapas Estaduais/Distrital e sistematizadas pela OIT.

§ 3º Cada um dos 8 (oito) Grupos Temáticos deverá conter delegados de todas as UFs., com paridade das bancadas, distribuídos aleatoriamente pela CON, à exceção dos delegados que serão escolhidos como membros das Mesas Diretoras (coordenadores, relatores e secretários-adjuntos) e dos líderes de bancada dos GTs.

§ 4º As propostas analisadas nos GTs Consenso e de Bancada, bem como, as encaminhadas para a Plenária Final deverão conter, no máximo, 1000 caracteres para a proposta em si e 1000 caracteres para a respectiva justificativa, incluídos os caracteres especiais, espaços, pontos, vírgulas etc.

Art. 13. Cada um dos 8 (oito) Grupos Temáticos será coordenado por uma Mesa Diretora Tripartite, constituída por 1 (um) coordenador, por 1 (um) relator e por 1 (um) secretário-adjunto, indicados pela CON.

§ 1º Caberão ao Coordenador as seguintes atribuições:

- a. Conduzir os trabalhos de forma democrática, visando garantir a mais ampla participação;
- b. Na abertura dos trabalhos verificar a presença dos delegados, por bancada;
- c. Proceder a apresentação e leitura das propostas que serão objeto de análise no respectivo GT;
- d. Conduzir os debates, assegurando o uso da palavra conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, organizando a ordem de inscrição e controlando o tempo destinado a cada participante
- e. Solicitar auxílio das equipes de assessores e técnicos à disposição do respectivo GT;



- f. Assegurar o encaminhamento das propostas selecionadas pelo GT à Plenária Final, controlando e atuando em coordenação com os respectivos relatores;
- g. Pugnar pelo bom andamento dos trabalhos do GT preservando a harmonia, a urbanidade e o compromisso com o diálogo democrático em conformidade com o espírito tripartite emanado da II CNT; e
- h. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da II CNT e pelo presente Regulamento.

§ 2º Caberão ao Relator as seguintes atribuições:

- a. Dar suporte às atividades do Coordenador do respectivo GT colaborando ao bom andamento dos trabalhos;
- b. Registrar as conclusões e o andamento dos trabalhos do GT em instrumental próprio da relatoria fornecido pela CON; e
- c. Apresentar o relatório ao Coordenador do respectivo GT e contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária Final.

§ 3º Caberão ao Secretário-Adjunto as seguintes atribuições:

- a. Dar suporte às atividades do Coordenador do respectivo GT colaborando com o bom andamento dos trabalhos; e
- b. Substituir o Coordenador ou o Relator em caso de ausência ou impedimento.

Art. 14. Em cada Grupo Temático deverá haver 1 (um) líder para cada bancada (trabalhadores, empregadores e governo), responsável pela interlocução com a Mesa Diretora dos Trabalhos e para coordenação nos casos de dinâmicas próprias de cada bancada.

Art. 15. Nos Grupos Temáticos os delegados e convidados terão até 3 (três) minutos para manifestação referente às propostas apresentadas.

Art. 16. A participação de cada delegado(a), convidado(a) e observador(a) da Etapa Nacional fica limitada a um único Grupo Temático, exceto o Presidente da II CNT, o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego – MTE, o Secretário-Executivo do MTE e os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora Nacional (CON), que poderão circular e participar livremente dos GTs.

Art. 17. Cada GT Consenso analisará 8 (oito) propostas de consenso adotadas nas Etapas Estaduais e Distrital, selecionadas consensualmente pela CON dentre as propostas sistematizadas pela OIT.

§ 1º Cada GT Consenso, após analisar as 8 (oito) propostas selecionadas pela CON, poderá relacionar até 4 (quatro) delas, pelo método do consenso, para serem submetidas à deliberação da Plenária Final da II CNT.

§ 2º As propostas analisadas poderão, por consenso, ser ajustadas pelo GT Consenso desde que o conteúdo refira-se exclusivamente ao subtema tratado no GT.

§ 3º As propostas que não forem selecionadas no GT para serem encaminhadas para deliberação da Plenária Final serão registradas nos anais da II CNT, facultado o direito das bancadas registrarem os seus posicionamentos, limitados a 1.000 (um mil) caracteres, incluídos os especiais, espaços, pontos, vírgulas etc., a serem apresentados até o final da II CNT.



Art. 18. Cada GT Bancada analisará 6 (seis) propostas indicadas pelas bancadas de trabalhadores, empregadores e governo da CON, 2 (duas) por cada bancada, todas oriundas das Etapas Estaduais / Distrital e constantes no documento de sistematização apresentado pela OIT.

§ 1º Cada GT Bancada, após analisar as 6 (seis) propostas poderá, a partir do consenso entre as bancadas, selecionar 1 (uma) proposta por subtema que será encaminhada para deliberação e votação da Plenária Final.

§ 2º As propostas que não obtiverem consenso nos GTs Bancada para seguirem para a deliberação da Plenária Final, serão registradas nos anais da II CNT, facultado o direito das bancadas registrarem os seus posicionamentos, limitados a 1.000 (um mil) caracteres, incluídos os especiais, espaços, pontos, vírgulas etc., a serem apresentados até o final da II CNT.

§ 3º As propostas analisadas poderão ser ajustadas durante as discussões do GT, para a busca do consenso entre as três bancadas, desde que haja aprovação da bancada proponente e o conteúdo refira-se exclusivamente ao subtema tratado no GT.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final da Etapa Nacional será realizada das 9h às 14h do dia 5 de março de 2026 e deverá reunir os delegados com direito à voz e voto, os convidados e observadores da II CNT, todos devidamente credenciados para discutir e deliberar sobre:

- a. As propostas consensadas nos GTs Consenso que serão analisadas individualmente, respeitando-se o limite de até 4 (quatro) propostas por cada GT;
- b. As propostas de bancada que obtiverem consenso nos GTs Bancada, respeitando-se o limite de 1 (uma) proposta de cada GT; e
- c. A Declaração Final da II CNT, que, em caso de consenso estabelecido entre as bancadas de governo, trabalhadores e empregadores poderá ser adotada por aclamação.

§ 1º A Plenária Final da II CNT será presidida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego ou, na sua ausência, pelo seu substituto, o Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º A Mesa Diretora da Plenária Final da II CNT será composta por:

- a. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- b. Secretário-Executivo do MTE;
- c. Coordenador da Comissão Organizadora Nacional da II CNT, que será o coordenador da bancada do governo;
- d. Coordenador da Bancada dos Empregadores na Comissão Organizadora Nacional da II CNT; e
- e. Coordenador da Bancada dos Trabalhadores na Comissão Organizadora Nacional da II CNT.



Art. 20. Serão submetidas individualmente à votação na Plenária Final:

- a. As propostas indicadas por cada um dos GTs Consenso, conforme indicado no art. 17 § 1º, totalizando até 16 (dezesesseis) propostas;
- b. As propostas de bancada que alcançarem consenso nos GTs Bancada, totalizando até 4 (quatro) propostas; e
- c. A Declaração Final da II CNT, que, em caso de consenso estabelecido entre as bancadas de governo, trabalhadores e empregadores poderá ser adotada por aclamação.

§ 1º As votações serão realizadas por meio de sistema eletrônico, sendo reservadas a cada uma delas o tempo de 1 (um) minuto.

§ 2º As propostas que obtiverem 80% ou mais votos serão consideradas adotadas formalmente pela II CNT, quórum calculado sobre o total de delegados credenciados.

§ 3º As propostas que não forem adotadas na Plenária Final, serão registradas nos anais da II CNT, facultado o direito das bancadas registrarem os seus posicionamentos, limitados a 1.000 (um mil) caracteres, incluídos os especiais, espaços, pontos, vírgulas etc., a serem apresentados até o final da II CNT.

Art. 21. Cada bancada poderá indicar um dos seus membros para a defesa de teses e orientação de bancada de cada proposta submetida à votação na Plenária Final da II CNT, cada qual com tempo máximo de intervenção de 3 (três) minutos, devendo ser observado pela Presidência, o sistema de rotatividade na ordem das intervenções entre as bancadas de governo, trabalhadores e empregadores.

Art. 22. Encerrados os debates e votações relativos aos itens discriminados no Art. 19 deste Regulamento, o Presidente da Mesa Diretora encerrará solenemente as atividades da II CNT.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Como subsídio aos debates da Etapa Nacional, a CON apresentará o Documento-Base da II CNT acrescido das propostas de consenso e de bancadas que serão analisadas nos respectivos Grupos Temáticos, já distribuídas de acordo com as linhas de ação dos subtemas nele contidas.

Art. 24. Para todos os fins e efeitos os coordenadores das bancadas de governo, trabalhadores e empregadores da CON serão considerados coordenadores das suas respectivas bancadas na Etapa Nacional da II CNT.

Art. 25. Todas as atividades da Etapa Nacional da II CNT serão realizadas nas dependências do Distrito Anhembi, Avenida Olavo Fontoura, 1209, Santana, São Paulo – SP.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em consenso entre a Comissão Organizadora Nacional e o Presidente da II CNT.

Art. 27. O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade pela CON, conforme previsto no art. 12, inciso V do Regimento Interno da II CNT, em reunião realizada no dia 12/2/2026, por videoconferência.



MINISTÉRIO DO
**TRABALHO
E EMPREGO**

